



# Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.634.242/0001-38



LEI Nº 141, DE 11 SETEMBRO DE 2020<sup>1</sup>.

**“Institui a Semana da Mulher no Município de Apiaí e dá outras providências.”**

## PUBLICAÇÃO

Ato publicado nesta Secretaria Municipal no mural local e no jornal *Árvore Regional* Edição de 05/10/2020 página 12

Secretaria de Administração Municipal

Dilce Conceição Miranda Fátal  
Resp. pela Sec. de Adm. Mun.  
RG 6.151.499-8

**LUCIANO POLACZEK NETO**, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituída a “Semana da Mulher”, que passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Apiaí.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias, e com o apoio da Câmara Municipal de Apiaí, a promover anualmente a Semana da Mulher, a ser realizada na primeira semana do mês de março de cada ano.

Art. 3º - A Semana da Mulher também deverá ser implantada nas unidades de ensino fundamental das redes públicas e privada, no âmbito do Município de Apiaí.

Art. 4º - A Semana da Mulher tem como objetivo possibilitar aos educandos:

- I- Homenagear as mulheres;
- II- Informar às mulheres, bem como a toda sociedade, os direitos e deveres da mulher;
- III- Promover a valorização da mulher frente à sociedade;
- IV- Divulgação da Lei Maria da Penha e promoção do respeito à mulher;
- V- Incentivar e valorizar o trabalho das mulheres e divulgar sua importância;
- VI- Promover encontros e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central a mulher;
- VII- Promover concurso, cursos, oficinas e outras iniciativas que visem à promoção e valorização da mulher;

Art. 5º - Na programação do evento de que trata a presente Lei, serão promovidas palestras, seminários, multirões e demais ações de promoção, valorização e incentivo às mulheres, com a ampla divulgação e atividades em todo o Município.

Parágrafo único: Para a realização das atividades previstas no *caput* deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênio e parcerias com Instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimentos com a questão.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

<sup>1</sup> Essa Lei teve origem no Projeto de Lei nº 185 de 06 de maio de 2020, de autoria do Vereador Ricardo Dias de Pontes.

2



Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Apiaí-SP, 11 de setembro de 2020.

**LUCIANO POLACZEK NETO**  
Prefeito Municipal